

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 515, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte*.

O objetivo do programa é o de promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física. Para sua realização, a entidade de ensino superior na qual o aluno estiver matriculado deverá ter projeto específico aprovado no órgão competente do Poder Executivo, conforme regulamento a ser estabelecido.

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa Universitário de Apoio ao Esporte serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista tratar-se de exame em caráter terminativo e exclusivo, devemos nos pronunciar, também, sob a constitucionalidade e juridicidade do projeto. Sob esses aspectos, o projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa.

No tocante ao mérito, entendemos que a iniciativa merece encaminhamento favorável por parte desta Comissão. Com efeito, percebe-se visível necessidade de atuação mais efetiva do Poder Público na expansão da oferta e estímulo do esporte universitário para dar vazão à crescente demanda por parte dos jovens.

O esporte universitário ocorre em um estágio da vida juvenil no qual a opção por uma modalidade já está bastante definida. Quem compete já está maduro para ação. Mas a maioria dos estudantes enfrenta jornadas de trabalho e de estudos que tendem a afastá-los da prática esportiva. O fim da educação física nos currículos universitários agravou essa situação.

Assim, o desafio das diversas instâncias envolvidas com a questão é o de estimular e dar permanência a ações que resultem no desenvolvimento desse segmento esportivo.

Não podemos deixar de concordar com a autora do projeto, nobre Senadora Marisa Serrano, que, além dos benefícios ao esporte nacional, com melhor preparação de professores de Educação Física e técnicos esportivos, bem como a criação de novas gerações esportivas, o programa a ser criado poderá ampliar as possibilidades de preparação de atletas e técnicos para os eventos esportivos que terão sede no Brasil proximamente, em especial, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2009, nos termos propostos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator